



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º

5503

DE 28 DE

Junho

DE 1993

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBI
ENTAL - GAM - E ADOTA PROVI
DÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - É instituída a Gratificação de Atividades de Proteção Ambiental - GAM, cujas concessão e percepção observarão a disciplina estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo precedente, em valor correspondente a um inteiro (1.0), tomando-se por referencial o vencimento-base do servidor beneficiário, será exclusivamente concedida aos ocupantes de cargos de nível superior integrantes dos Grupos-Atividades Operativas e de Apoio, do Serviço Civil do Poder Executivo, em exercício no Instituto do Meio Ambiente - IMA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de junho de 1993, 105ª da República.


GERALDO BULHÕES

Godofredo Palmeira